# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.189 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988.

FAZ DOAÇÃO DE TERRENO À TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar terrenos pertencentes a esta municipalidade, situados no Bairro do CAJU, nesta cidade, às pessoas abaixo relacionadas, como segue:

QUADRA Nº - 653

Lote nº 03 - Sebastião Luiz da Costa .....250,00
Lote nº 04 - Sirlei Aparecida Borba Ramos.....250,00
Lote nº 05 - Sonia Maria Rosa.....250,00
Lote nº 06 - Sebastião Camargo.....250,00
Lote nº 07 - Virgilio Xavier de Macedo.....250,00
Lote nº 08 - Vitor Donizete de Souza.....250,00

QUADRA Nº - 654

Lote nº 01 - Afábio Leonel Mendonça.....250,00
Lote nº 02 - Aladir Jeronimo Macédo.....250,00
Lote nº 03 - Aliete Maria Marques.....250,00
Lote nº 04 - Cilene da Silva Rezende.....250,00
Lote nº 05 - Dogivau da Conceição.....250,00
Lote nº 06 - Eliana Maria Ribeiro de Almeida.....250,00
Lote nº 07 - Elpídio Nogueira de Souza.....250,00
Lote nº 08 - Laide Alves de Jesus.....250,00
Lote nº 09 - Francisco Miguel Santos.....250,00
Lote nº 10 - Henrique da Silva .....250,00
Lote nº 11 - Jerônima Maria de.Souza .....250,00
Lote nº 12 - Jerônimo José da Silva .....250,00
Lote nº 13 - Joaquim Januário .....250,00
Lote nº 14 - Jorge dos Santos Bastos .....250,00
Lote nº 15 - José Francisco da Silva .....250,00
Lote nº 16 - José Nilton Cardoso de Melo.....250,00
Lote nº 17 - Madalena Orestina de Oliveira .....250,00
Lote nº 18 - Manuela Souza dos Santos .....250,00
Lote nº 19 - Maria do Carmo Profeta.....250,00
Lote nº 20 - Maria Felicio de Carvalho .....250,00
Lote nº 21 - Natalina Penha da Costa .....250,00

Lote nº 22 - Francisco da Silva ..... 250,00
Lote nº 23 - Romário José de Souza ..... 250,00
Lote nº 24 - Luiz Delfino de Souza ..... 250,00

Parágrafo Único - A doação só será efetivada, àquele beneficiado que não possuir bens imóvel em seu nome, na data desta lei.

Art. 2º - Os terrenos, objeto desta doação, não poderão ser transferidos a terceiros, por um período de 05 (cinco) anos, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - A condição estabelecida no artigo 2º desta lei, deverá ser transcrita na escritura da doação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a outorga das escrituras correrão por conta da Prefeitura, podendo as verbas necessárias serem abertas por Decreto, com anulação de outras verbas, constantes no orçamento vigentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 12 de dezembro de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

MARTA PEITO MACEDO VILAR
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 21 Fls. 94
FRUTAL 15 / 12 / 88
Maria Aparecida Batista